



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 753/2023 de Autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, “Dispõe sobre a publicação no site da Prefeitura Municipal de Natal, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (descriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município e dá outras providências.”

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 753/2023 de Autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, “Dispõe sobre a publicação no site da Prefeitura Municipal de Natal, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (descriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município e dá outras providências.”***



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: “I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, **higiene e saúde pública**. ”

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, onde, cumpre ressaltar que muitas pessoas deixam de ser atendidas, e procuram um médico particular por enfrentar longas filas de esperar, de anos, sem conseguir uma consulta com algum especialista.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, “*caput*” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

Natal/RN, 30 de setembro de 2024.

Herberth Sena

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva

Vereador – PV

Advogado OAB/RN 12.822



Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena